

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo de Colaboração, no âmbito do relacionamento escutista, a celebrar entre o Agrupamento 504 de Quinta do Anjo, do Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português e o Agrupamento 5 de Santo Amaro, da Associação dos Escuteiros de São Tomé e Príncipe.

Considerando que:

- a criação de laços de cooperação bilateral entre agrupamentos do CNE e das associações africanas de expressão lusófona contribuem para a consolidação e crescimento de iniciativas entre esses Agrupamentos;
- a diferença de culturas e realidades entre os países contribuirá para o enriquecimento cultural e social de todos os escuteiros;
- a Lei do Escuta refere, no seu art. 4º, que “O escuta é amigo de todos e irmão de todos os outros escutas”.

Assim é celebrado o presente protocolo entre o Agrupamento 504 de Quinta do Anjo, adiante designado por Primeiro Outorgante, representado neste acto pelo Sr. Pedro Chula, que intervém na qualidade de Chefe de Agrupamento, e o Agrupamento 5 de Santo Amaro adiante designado por Segundo Outorgante, representado neste acto pelo Sr. Aurélio Paraíso, que intervém na qualidade de Chefe de Agrupamento.

O Protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem como objectivo a criação de laços de cooperação bilateral e colaboração entre os dois Agrupamentos.

Cláusula Segunda

O Primeiro Outorgante compromete-se a informar o Segundo Outorgante sobre documentos administrativos existentes no âmbito administrativo do CNE, de forma a que o Segundo Outorgante possa seguir essas orientações na implementação de um método administrativo de trabalho dentro das suas competências.

Cláusula Terceira

O Primeiro Outorgante compromete-se a analisar propostas de colaboração apresentadas pelo Segundo Outorgante, e a agir no seguimento dessas propostas na medida das suas possibilidades humanas e financeiras.

Cláusula Quarta

Em caso de viabilidade de realização de actividades conjuntas, na Sede de um dos Agrupamentos, o Agrupamento anfitrião compromete-se a disponibilizar um espaço para efeitos de acampamento.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até que os Agrupamentos assim o entendam, salvo denúncia nos termos legais, feita por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sexta

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes, ou resolvido, por qualquer delas, com base em incumprimento.

Quinta do Anjo, 10 de Setembro de 2006

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante